



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2023/GC

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 019/2023, acompanhado da seguinte.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023**, que DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA, SUPRIR AOS SETORES DEFICIENTES DA CADEIA PRODUTIVA E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, tem a finalidade oferecer incentivos fiscais a empresas que atuam ou venham atuar no Município e que se enquadrem nas exigências estabelecidas pelo programa desenvolvido.

O Plano de Incentivos Econômicos e Benefícios Fiscais no Município de Areia Branca, objetiva atrair novas empresas e incentivar que aquelas já estabelecidas no município a investirem. Desta forma, o resultado da nova lei será a geração de mais empregos diretos e indiretos para a cidade, mais arrecadação, e conseqüentemente mais investimentos públicos e uma qualidade de vida melhor aos moradores.

Leis de Incentivos Fiscais são mecanismos de fomento criados por entes públicos com o objetivo de estimular o investimento em determinados segmentos de mercado. Portanto, visando especialmente a geração de emprego e renda, poderá o ente público municipal ofertar benefícios fiscais sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISS (Imposto sobre Serviço) por exemplo, com a concessão de isenções, descontos ou carência.

A Constituição Federal de 1988 apregoa o trabalho como princípio, fundamento, valor direito social, visto ser o responsável por garantir a sobrevivência do ser humano nos âmbitos individual, familiar e social. Portanto, deve-se exigir do Estado uma atuação mais eficiente, direcionada à promoção, ao incentivo, ao planejamento e à implementação de políticas públicas designadas a dirigir ordem econômica em busca de um equilíbrio financeiro e do progresso social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Assim, a erradicação do desemprego em nosso município e no Brasil depende da conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios, das empresas privadas e de organizações do movimento social e um dos eixos de atuação é a política de incentivo fiscal para as empresas que pretendam iniciar ou ampliar suas atividades em nosso município, como já ocorre em diversos outros municípios da nossa Federação.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação. Por isso, contamos com o deferimento a essa matéria dos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, atenciosamente.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca /RN

Ao Ilmo. Senhor

RENAN DE LIMA SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.